



**Guimarães**

**Marca**

**Guimarães**

**Branding**

# REGULAMENTO

REGULAMENTO DE CANDIDATURA PARA ADMISSÃO DE EMPRESAS COM SELO “GUIMARÃES MARCA”

## Preâmbulo

A iniciativa “GUIMARÃES MARCA” constitui uma estratégia fundamental do Município de Guimarães na promoção do desenvolvimento económico do concelho, e tem como objetivo lançar um “novo produto turístico” sustentado no património industrial e empresarial do concelho, porque Guimarães “é mais do que cultura”.

O selo “GUIMARÃES MARCA” foi apresentado oficialmente em 2012. Em 2014, com a criação da Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE), foi lançado o objetivo de reenquadrar o projeto num âmbito da promoção do tecido económico do Concelho, no panorama nacional e internacional, associando sempre o prestígio da história da Cidade à atividade económica que sempre caracterizou o território do Ave.

Para a ambiciosa estratégia de promoção do desenvolvimento económico do concelho, a concretizar pela DDE, a ação pretende reforçar a ideia de Guimarães como um território de oportunidades para investir, procurando intensificar a atratividade do município na captação de novos investimentos nacionais e estrangeiros, e também estimular o empreendedorismo empresarial já existente.

Trata-se, assim, de um projeto cuja estrutura se funda em seis grandes eixos de intervenção:

- Promoção do tecido empresarial do concelho, associando-o à marca “Guimarães Património Mundial / Berço da Nacionalidade Portuguesa”;
- Promoção do centro histórico de Guimarães, Património da Humanidade desde 2001, através das empresas exportadoras;
- Reconhecimento do papel fundamental das empresas associadas, atribuindo um selo de prestígio, que visa distinguir um produto de referência;
- Promoção do *networking* e do associativismo, entre o município e as empresas, realizando em organização conjunta diversos eventos de promoção e divulgação;
- Produção de um catálogo anual, que agregue todas as empresas associadas, e que visa a promoção do concelho a nível nacional e internacional. A par do catálogo, a realização de um vídeo promocional;
- Associação do turismo à atividade económica, partilhando sinergias, inserindo o projeto “GUIMARÃES MARCA” nos roteiros turísticos da cidade.

Desta forma, sob o selo “GUIMARÃES MARCA”, pretende-se apresentar um roteiro industrial, lançado pela Câmara Municipal de Guimarães, que visa promover, turisticamente, o património industrial e empresarial do concelho, em articulação com parcerias de empresas estabelecidas no concelho, cujo acesso e utilização cabe regulamentar.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e com vista à prossecução das atribuições do Município, no âmbito da promoção do desenvolvimento, prevista na al. m) do n.º 2 do art.º 23.º Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou-se o presente Regulamento, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal de Guimarães, nos termos das al.s k), e ff) do n.º 1 do art.º 33.º do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, e para os efeitos constantes da al. g) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo diploma legal.

## Capítulo I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como das alíneas k) e ff) do n.º 1 do art.º 33.º e na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas e o procedimento aplicável à adesão no projeto “Guimarães Marca”, adiante designado de “Projeto”, e subsequente utilização da marca, registada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, da qual o Município de Guimarães é legítimo, e único, titular.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito de aplicação

O disposto neste Regulamento aplica-se a instituições, organizações e empresas, quer de índole público, quer privado, instaladas ou que possuam sede, no concelho de Guimarães que pretendam associar-se ao Projeto enquanto utilizadoras e promotoras da marca, desde que reúnam as condições de acesso, e aceitem os termos de utilização, previstos no presente diploma.

## Capítulo II

### Do Procedimento

#### Artigo 4.º

##### Condições de Adesão

1 - A adesão ao Projeto, e a subsequente utilização da marca, está sujeita a um procedimento de prévia aprovação de candidatura.

2 - Ao submeter a candidatura, presume-se que a empresa candidata conhece e aceita as condições e termos previstos no presente regulamento.

3 - Podem candidatar-se as empresas públicas ou privadas, que, cumulativamente, reúnam as condições previstas nas alíneas a) a f) do presente artigo, e enquadrar-se em, pelo menos, uma das restantes condições:

- a) Encontrar-se legalmente constituída;
- b) Ter sede no concelho de Guimarães (com exceção de empresas multinacionais);

- c) Ter a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social em Portugal ou ao Estado quer seja nacional, ou onde se encontre estabelecida;
- d) Não se encontrar em estado de insolvência, liquidação ou cessação de atividade, nem ter o respetivo processo pendente;
- e) Ter a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou outros tributos ao Município de Guimaraes;
- f) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
- g) Ter obtido nos últimos 5 anos de atividade reconhecimento por parte de entidade pública, privada e/ou financeira, de reconhecida idoneidade;
- h) Ser detentora de marca comercial própria;
- i) Ter sido classificada de Projeto Económico de Interesse Municipal (PEIM);
- j) Ter provas demonstradas na implementação de práticas de eco-inovação, emprego sustentável e ambiental;
- k) Promover a inserção pelo trabalho de pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou com deficiência;
- l) Ser parte em protocolos de colaboração com universidades, institutos de investigação e desenvolvimento;

#### **Artigo 5.º**

##### **Procedimento de Candidatura**

1- O procedimento de candidatura tem como finalidade selecionar as empresas que, de acordo com os critérios de elegibilidade estabelecidos no artigo anterior, se encontrem em condições de aderir ao Projeto.

2- A data de abertura do procedimento de candidatura será anunciada pelo Município, através do site da Câmara Municipal de Guimarães, meios de comunicação local e entidades parceiras do Município, onde será disponibilizado o respetivo formulário.

3 - A extensão máxima da candidatura, conforme indicada no formulário tem de ser observada.

4 - A candidatura ao Projeto está isenta de qualquer custo.

#### **Artigo 6.º**

##### **Apreciação e Decisão**

1 – As candidaturas serão apreciadas pelo Presidente da Câmara, após proposta da candidatura a apresentar pelos serviços municipais competentes.

2 - Os resultados serão divulgados num prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data de encerramento da entrega das candidaturas, salvo fundadas situações de exceção que serão atempadamente comunicadas ao candidato.

3 – A decisão de aceitação da candidatura, e conseqüente associação ao Projeto, é válida para o ano civil a que diz respeito, findo o qual terão as empresas aderentes, de proceder à sua renovação, com periodicidade anual, e com comprovativo de manutenção dos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 4º do presente regulamento.

#### **Artigo 7.º**

##### **Formalização da Adesão**

A associação ao Projeto será formalizada por via de um contrato a celebrar entre o Município de Guimarães e a empresa aderente.

### **Capítulo III**

#### **Da utilização da “Guimarães Marca”**

#### **Artigo 8.º**

##### **Deveres das Empresas Aderentes**

- 1- As empresas associadas ao Projeto ficam obrigadas à manutenção do vínculo ao mesmo por um período mínimo de 12 meses.
- 2- Ficam também obrigadas à realização dos seguintes compromissos:
  - a) Produção de pelo menos 500 brochuras para divulgação do Projeto.
  - b) Aceitação visitas guiadas, mediante marcação prévia e acordada, com indicação do número mínimo/máximo de pessoas por grupo, com roteiro pré-estabelecido.
  - c) Realização de visitas em pelo menos duas línguas (português e inglês);
  - d) Entrega dos elementos necessários para a divulgação do projeto, nomeadamente:
    - texto com apresentação da empresa e do(s) produto(s), em português, inglês, espanhol e francês (máximo 600 caracteres);
    - 2 fotos do(s) produto(s) (mínimo 300dpi);
    - site da empresa, endereço completo, acessos a partir do centro da cidade, coordenadas de localização (GPS) e e-mail (pessoa representante da empresa no projeto);
    - indicação do número mínimo/máximo de pessoas por grupo, para eventuais visitas guiadas;
    - horário da loja de venda ao público, se aplicável.
  - e) Inserção do selo “GUIMARÃES MARCA”, do logótipo “Guimarães – Património da Humanidade” e de um *Queer Code* identificador do projeto, no embalamento final das mercadorias, de acordo com o Manual de Identidade em anexo;

- f) Manutenção atualizada da informação relativa à empresa junto dos serviços municipais competentes;
- g) Participação, ou representação, nas convocatórias que venham a ser realizadas no âmbito da promoção e desenvolvimento de ações relativas ao Projeto;

3 - Constituem-se ainda, enquanto associadas ao Projeto, na obrigação de promoção e uso da marca de acordo com os ditames da boa fé e do direito, com as presentes normas regulamentares e com as disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas no Código da Propriedade Industrial, em especial no que se refere à inalterabilidade.

#### **Artigo 9.º**

##### **Direitos das Empresas Aderentes**

Sem prejuízo do prazo mínimo previsto no artigo 8.º n.º1 do presente regulamento, a empresa aderente pode por fim à sua associação ao Projeto, e conseqüente utilização da marca a qualquer momento, mediante aviso prévio à Câmara Municipal de Guimarães, com antecedência mínima de 30 dias úteis.

#### **Artigo 10.º**

##### **Apoio do Município à utilização e promoção do Projeto “Guimarães Marca”**

1 – O Município de Guimarães, enquanto entidade promotora do Projeto, e detentora da marca, apoiará sua a utilização e divulgação, através das seguintes ações:

- a) Coordenação e fornecimento da conceção gráfica da brochura de divulgação das empresas;
- b) Criação e gestão da página *web* para divulgação e *networking* das empresas associadas;
- c) Realização, produção e disponibilização de vídeo promocional;
- d) Disponibilização de espaço, na cidade de Guimarães, para a realização de evento permanente “GUIMARAES MARCA” (rotatividade para divulgação e/ou venda dos produtos das empresas associadas);
- e) Disponibilização de espaço para realização de evento anual - “GUIMARAES MARCA”;
- f) Divulgação da brochura nos Postos de Turismo da cidade e nos balcões de atendimento ao público, bem como, nas entidades com parcerias com o município;
- g) Divulgação do projeto “GUIMARAES MARCA” em todos os eventos promovidos e realizados pelos serviços municipais competentes, e divulgação nos órgãos de comunicação local, regional e nacional;

2. O Município reserva-se ao direito de por termo à participação de qualquer empresa associada ao Projeto, em qualquer momento, pelo não cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, bem como pelo uso, ou utilização, indevida da marca.

## **Capítulo IV**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 11.º**

##### **Interpretação e integração de lacunas**

As lacunas e as dúvidas que se suscitarem na interpretação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

#### **Artigo 12.º**

##### **Delegação de competências**

As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara com faculdade de subdelegação.

#### **Artigo 13.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, nos termos do disposto no art.º 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.